



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 058/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA GILBERTO GIRALDI - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS, PARA SEREM UTILIZADOS PELO SETOR DE OBRAS E HABITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Gilberto Giraldi - ME, CNPJ (MF) nº 59.137.174/0001-43, com sede na 9 de Julho, nº 427, na cidade de Irapuru, Estado São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Giraldi, residente e domiciliado em Junqueirópolis, Estado de São Paulo, na Rua Curitiba, nº 932, portador do RG nº 373.452-4, CPF nº 412.788.109-78, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 014/2017 – Processo nº 026/2017, e por ele tem as partes entre si justas e acertadas as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial nº 014/2017 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2017, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa datada de 17 /05 / 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@iq.com.br

4.1. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Noel José dos Santos, Chefe de Serviços Gerais, nomeado pela portaria 281 de 25 de abril de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo Setor Responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 139.138,50 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuado os seguintes valores unitários:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	30	UNID	TUBO DE DESCIDA DE CAIXA DE DESCARGA	CIPLA	8,50	255,00
03	1200	SC	CIMENTO CP II-E 32 (SACO 50KG)	SUPREMO	20,80	24.960,00
07	500	SC	CAL PARA PINTURA	FONTEx	8,30	4.150,00
10	30	UNID.	PINCEL DE 3 POLEGADA	ATLAS	5,50	165,00
12	35	MIL	BLOCOS DE 8 FURO DE 1º LINHA	CERAMICA	410,00	14.350,00
16	30	UNID	TORNEIRA 3/4 DE JARDIM	MARCHEZAN	15,00	450,00
20	70	BARRA	TUBO DE ESGOTO DE 40MM	IDEAL	15,80	1.106,00
22	300	KG	ARAME RECOZIDO	GERDAU	8,00	2.400,00
24	150	UNID.	TELHAS 6MM 2,44 X 1,10-	IMBRALIT	42,80	6.420,00
25	500	MTS	PISO CERAMICO PI 4	CEDASA	12,40	6.200,00
26	150	SC	ARGAMASSA	SUPERGRUD	8,90	1.335,00
28	25	UNID	PORTA DE MADEIRA COMPENSADA LISA PARA PINTURA, 80X210, INCLUSO ADUELA 2A, ALIZAR 2A E DOBRADICAS	MADEL	58,50	1.462,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

29	20	UNID.	JANELA DE CORRER COM VENEZIANA DE 4 FOLHAS, SENDO 2 FIXAS E 2 MÓVEIS (1,50 X 1,00 M)	GIRASSOL	210,00	4.200,00
30	30	UNID	BATENTE DE 80 (MADEIRA)	TAUARI	98,00	2.940,00
32	300	UNID	LAMPADA FLUORESCENTE DE 40 W	FOXLUX	4,70	1.410,00
35	2000	MTS	FIO SOLIDO DE 6.0 MM	CONDUSUL	2,60	5.200,00
36	2000	MTS	FIO SOLIDO DE 4,0 MM	CONDUSUL	1,75	3.500,00
40	80	UNID.	REATOR 1X20	E.C.P.	11,00	880,00
41	80	UNID	REATOR 1X40	E.C.P.	17,00	1.360,00
44	200	UNID.	LAMPADA FLUORECENTE 20W	FOXLUZ	6,80	1.360,00
45	800	MTS	FIO SOLIDO 10.0 MM	CONDUSUL	4,40	3.520,00
46	700	MTS	CABO 16.0 MM	CONDUSUL	6,90	4.830,00
51	15	UNID.	CONJUNTO SANITARIO COMPLETO	LOGASA	208,00	3.120,00
52	06	MIL	TELHA ROMANA	STA MARIA	1.200,00	7.200,00
55	50	GL	VERNIZ 3.6 LT	LUCKSCOLOR	63,00	3.150,00
61	1000	MTS	FIO PARALELO 2X4,00	CONDUSUL	3,70	3.700,00
66	150	KG	REJUNTE DE 1 KG	QUARTZOLIT	2,80	420,00
67	600	MTS	MANGUEIRA PRETA 1" POLEGADA	POLYPLASTICO	2,00	1.200,00
69	40	BR	CONDUITE DE PVC ¾	POLYPLASTICO	1,10	44,00
74	100	KG	PREGO 18X24	GERDAU	6,90	690,00
75	100	KG	PREGO 18X27	GERDAU	6,90	690,00
76	10	UNID.	PIA DE MARMORE SINTETICO-1,50 MTS	GARÇA	146,00	1.460,00
80	30	UNID.	CX. PADRÃO TIPO II	CANAL	93,00	2.790,00
81	30	UNID.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 A	LORENZETTI	9,80	294,00
82	50	UNID.	DISJUNTOR UNIPOLAR 30 A	LORENZETTI	10,50	525,00
85	50	UNID.	JOELHO 90 ESGOTO 100 MM	KRONA	3,90	195,00
87	15	UNID.	VALVULA DE DESCARGA	DOCOL	84,00	1.260,00
91	200	UNID.	FITA ISOLANTE 10 MTS	3M	3,00	600,00
92	100	UNID.	SOQUETE LOUÇA	LORENZETTI	2,50	250,00
96	100	UNID.	BARRA DE ROSCA ½ (JOGO COM 2 ARRUELAS E QUATRO PORCAS)	MORLAN	9,50	950,00
97	100	UNID.	BARRA DE ROSCA ¼ (JOGO COM 2 ARRUELAS E QUATRO PORCAS)	MORLAN	2,80	280,00
98	02	UNID.	ESCADA 20 DEGRAUS	CANAL	150,00	300,00
99	06	UNID.	ESCADA 16 DEGRAUS	CANAL	220,00	1.320,00
108	20	UNID	PÁ C/ CABO	TRAMONTINA	25,00	500,00
110	20	UNID	ALICATE	UNIVERSAL	17,00	340,00
112	10	UNID	MASSEIRA	BRASFORTE	8,40	84,00
114	10	UNID	TAIADEIRA	FUZIL	10,00	100,00
116	4	UNID	TRENA 50MT	BRASFORTE	42,00	168,00
117	10	UNID	RÉGUA DESEMPENADEIRA 2MT	ALUMINIO	23,00	230,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

119	10	UNID	MARTELO C/ CABO	TRAMONTIN A	20,00	200,00
120	400	MTS	MANGUEIRA DE NIVEL	CIPLA	0,75	300,00
124	200	BARRA	BARRA DE FERRO 1/2	GERDAU	39,00	7.800,00
126	15	UNID	ACABAMNETO P/ VALVULA DE DESCARGA	DOCOL	25,00	375,00
127	1000	MTS	CABO REDE TELEFONE RJ-11	FOXLUX	0,85	850,00
128	50	UNID	LAMPADA METALICA 150W	FOXLUX	13,00	650,00
129	50	UNID	LAMPADA METALICA 250W	FOXLUX	15,00	750,00
131	50	UNID	LAMPADA HO 110W	FOXLUX	17,00	850,00
136	50	UNID	FITA CREPE DE 50MM X 50M (PINTURA)	GERDAU	7,00	350,00
137	20	UNID	VENTILADOR TETO 3 HÉLICES	LORENSID	135,00	2.700,00
					TOTAL R\$	139.138,50

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

7.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **3 (três) dias**, contados a partir do recebimento do pedido para entregar o(s) bem(ns), objeto(s) desta licitação, no endereço Rua Simão de Oliveira, nº 150 – centro - nesta cidade de Flora Rica/SP, de acordo com as quantidades e necessidade solicitadas pelo Departamento de compras

7.2. Por ocasião da entrega, caso o bem apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.3. Não ocorrendo a substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da vigência do contrato

8.1. Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da sua assinatura, nele compreendidas a entrega.

a) Validade das Propostas: Será de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de disputa.

b) A Administração poderá solicitar prorrogação do prazo de validade das propostas. Tanto a solicitação quanto a respectiva resposta deverão ser feitas por escrito. Não será admitida, entretanto, nenhuma outra alteração na proposta por ocasião da concordância de prorrogação de prazo.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I - Advertência por escrito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@iq.com.br

II - Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

9.2. As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

9.3. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

9.4. As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

9.6. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral dos Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

9.7. Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

9.8. A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela CONTRATADA pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

9.9. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Rescisão

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@iq.com.br

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Legislação Aplicável

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

Estrutura Orçamentária	02.02.01- SETOR ADMINST.E FINANCEIRO		
Funcional-Programática	04.122.0005.2006 – MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS		
Ficha	032	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 107.078,61

Estrutura Orçamentária	02.07.01 SETOR DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS		
Funcional-Programática	15.452.0012.2031-MANUT. SETOR DE OBRAS, HABIT E SERVIÇOS URBANOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

Ficha	158	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 137.948,91

Estrutura Orçamentária	02.05.02- ENSINO FUNDAMENTAL		
Funcional-Programática	12.361.0007.2016- MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Ficha	80	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 72.669,56

Estrutura Orçamentária	02.06.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Funcional-Programática	10.301.0011.2028- MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA		
Ficha	130	Categoria Econômica	3.3.90.30
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$128.110,48

TOTAL GERAL R\$ 445.807,56

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 340.017,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 24 de maio de 2017.

JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Gilberto Giraldi - ME
CNPJ (MF) nº 59.137.174/0001-43
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@iq.com.br

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADA: Gilberto Giraldi - ME

Nº (DE ORIGEM): 058/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2017.

ADVOGADO: João Lucas Telles

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Flora Rica, 24 de maio de 2017.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José de Castro Aguiar Filho, Prefeito Municipal.

E-mail institucional: prefeitura@florarica.sp.gov.br

E-mail pessoal: florarica@ig.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Gilberto Giraldi -Proprietário

E-mail institucional: gilberto.giraldi@hotmail.com

E-mail pessoal: gilberto.giraldi@hotmail.com

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@iq.com.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 24 de maio de 2017, o resumo do Termo de Contrato nº 058/2017, oriundo do processo licitatório nº 029/2017, Pregão presencial nº 014/2017, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 24 de maio de 2017.

Rafael Venâncio de Lima
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email: florarica@iq.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

RESUMO DO CONTRATO Nº 058/2017

OBJETIVO: Aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos, para serem utilizados pelo Setor de Obras e Habitação desta municipalidade, durante o exercício de 2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica/SP

Contratada: Gilberto Giraldi - ME

Valor total de R\$ 139.138,50 (cento e trinta e nove mil e cento e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Data de assinatura do contrato: 24/05/2017